

ANEXO II
RISCOS FISCAIS
LDO – 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar à sociedade.

A gestão de riscos fiscais promove a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que decisões sejam mais assertivas até mesmo em situações desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo.

Os mecanismos de controle fiscal foram aprimorados desde o início dos anos 2000, com a promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei da Transparência.

Enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável, a Lei da Transparência determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sobre os pilares do planejamento, transparência, controle e *accountability*, a Lei de Responsabilidade Fiscal inova em vários aspectos.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

Na busca pela consolidação das boas práticas' de gestão pública, o Governo de Minas Gerais instituiu um modelo de Governança voltado para a sustentabilidade do equilíbrio fiscal das contas públicas. Neste contexto foram criados fóruns permanentes de interação, dentre os quais se destacam: a) Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças (CCGPGF); b) Comitê de Governança Corporativa ; e c) Junta de Programação Orçamentária e Financeira (JPOF). A Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, conforme art. 9º da Lei Delegada 180, de 20 de janeiro de 2011, tem por finalidade coordenar e integrar decisões estratégicas de governo, deliberando sobre atos de gestão que envolvam a ampliação da despesa por meio da implementação de políticas públicas (especialmente de recursos humanos), e alteração da estrutura organizacional da Administração Estadual. Na qualidade de instância de compartilhamento de gestão, o Comitê de Governança Corporativa foi criado em 2007, nos termos do artigo 11 da Lei Delegada 180/2011, com o objetivo subsidiar as decisões da CCGPGF em matérias de interesse dos órgãos, entidades, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado que integram a Administração Pública do Poder Executivo. O Comitê de Governança Corporativa faz constar das suas orientações e manifestações, se constatados, os riscos fiscais, seus impactos orçamentários e financeiros de curto e médio prazos, bem como sugestões de tratamento. As ações da Junta de Programação Orçamentária e Financeira no âmbito da gestão orçamentária estão focadas na manutenção do equilíbrio e qualidade fiscal, com vistas à diminuição da dispersão entre o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei Orçamentária Anual. Ademais, promove o alinhamento entre as áreas responsáveis pela gestão orçamentária e financeira do Estado.

Neste contexto, foi elaborado o presente Anexo que objetiva mensurar os riscos fiscais identificados, além de contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas estaduais.

RISCOS FISCAIS

A finalidade primordial do Estado é promover o bem estar dos indivíduos. Para isso, o Estado deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos. Nesse sentido, a atividade financeira estatal abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

As obrigações financeiras do Estado apresentam-se como um ramo da atividade financeira do Estado, englobando compromissos governamentais destinados ao funcionamento da Administração Pública.

Os riscos fiscais podem ser entendidos como os riscos provenientes das obrigações financeiras do Estado. Ou seja, os riscos fiscais são eventos futuros e incertos que, caso se materializem, impactarão negativamente o equilíbrio das contas públicas.

As obrigações financeiras do Estado podem ser classificadas quanto à probabilidade de ocorrência¹, havendo uma divisão entre diretas e contingentes. As obrigações com possibilidade de ocorrência direta são aquelas de ocorrência certa e previsível, enquanto as obrigações com probabilidade de ocorrência contingente decorrem de eventos que podem ou não se materializar, ou de eventos cuja probabilidade e magnitude são de difícil mensuração, podendo ou não transformar-se em dívida para o ente.

As obrigações cuja probabilidade de ocorrência é direta devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, eventos que causem alterações das obrigações diretas de forma a alterar negativamente o equilíbrio das contas são entendidos como um tipo de risco fiscal, denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos; e ocorrência de situação de

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Municípios e Distrito Federal – Válido para o exercício de 2013. Arquivo digital disponível em: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/MDF5/MDF_5edicao.pdf
Acesso em: 02 abr. 2014.

calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

As obrigações financeiras contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois que determinado evento ocorrer. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Estado é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando sua mensuração de difícil precisão.

Os exemplos mais comuns de passivos contingentes são: demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado; demandas judiciais contra empresas estatais dependentes; demandas judiciais contra a administração do Estado; demandas trabalhistas contra o Estado e órgãos da sua administração indireta; dívidas em processos de reconhecimento pelo Estado e sob sua responsabilidade; e avais e garantias concedidas pelo Estado a entidades públicas (empresas e bancos estatais), a entidades privadas ou a fundos de pensão.

RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária estadual (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

Os principais riscos sobre a receita tributária estadual incidem sobre o desempenho do ICMS, que representa maior parcela das disponibilidades estaduais. Essa fonte de receita, por sua vez, se desdobra em recolhimentos sujeitos a variações distintas de preços:

- I. condicionados por preços administrados; e
- II. vinculados ao comportamento dos preços de mercado.

De modo geral, estima-se que 1,0% de variação positiva ou negativa no Produto Interno Bruto - PIB provoque uma alteração da mesma natureza de aproximadamente 0,47% na arrecadação, em função do PIB englobar um conjunto expressivo de bens e serviços não sujeitos à incidência do ICMS. Para 2015, de acordo com Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Orçamento Federal², a expectativa é de crescimento do PIB de 3,0%, o que indica cenário positivo.

Estimativas apontam que uma variação positiva ou negativa de 1,0% dos preços de mercado (IPCA) deve induzir uma oscilação de cerca de 0,97% da arrecadação. A expectativa do mercado é de que o curso do nível de preços em 2014 (previsão anual de 6,51%) seja reduzido em 2015 para 5,00%. (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Orçamento Federal). Analistas concordam, em geral, que há pressões inflacionárias no horizonte do próximo período, as quais, contudo, deverão ser enfrentadas pelo Governo Federal com o rigor da política monetária.

A tabela abaixo elucida o supracitado, considerando a previsão de arrecadação de R\$ 41.652.148.900,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, cento e quarenta e oito mil e novecentos reais) acerca do ICMS para 2015.

Parâmetro	Estimativa de variação do parâmetro para 2015 (%)	Impacto no ICMS para variação de 1% no parâmetro (%)	Impacto no ICMS para variação de 1% no parâmetro (R\$)
IPCA	5,00	0,97	404.025.844,30
PIB	3,0	0,47	195.765.099,80

² Disponível em <http://www1.orcamentofederal.gov.br/noticias/portugues/noticias/2014/planejamento-apresenta-diretrizes-orcamentarias-para-2015>.

Os setores econômicos do ICMS sujeitos à variação de preços administrados (combustíveis, energia elétrica e telecomunicações) deverão responder por mais 37,02% do total da arrecadação em 2014, em razão do aumento das tarifas de energia. Energia elétrica e telecomunicações têm suas tarifas reajustadas anualmente a partir de uma associação de fatores aliados à variação observada de índices de preços e índices específicos ligados aos custos operacionais e financeiros das empresas de diversos setores. Particularmente, as tarifas de energia elétrica foram elevadas tanto para o consumo residencial quanto industrial, com forte impacto na arrecadação de ICMS de 2014. Apesar disto, espera-se novo reajuste expressivo ao longo de 2015 tendo em vista ter sido parcialmente atendida a solicitação da CEMIG apresentada à ANEEL de cerca de 29,0%. Quanto aos combustíveis, a Petrobrás promoveu no início de 2014 ajuste de preços devido à defasagem em relação aos preços do mercado internacional e à taxa de câmbio, mas o mercado continua a avaliar a necessidade de ajuste complementar para o pleno realinhamento dos preços.

Sessenta e dois por cento e noventa e oito décimos (62,98%) da arrecadação de ICMS encontram-se sujeitos à variação de preços de mercado, estando seu desempenho influenciado pela evolução dos índices de preços ao consumidor. Para o exercício em curso, as previsões apontam desempenho dos preços no atacado acima dos preços ao consumidor (IGP-DI=7,35%, Focus/Bacen, 17.04.14). Para 2015, os analistas preveem desaceleração desses preços, que deverão ficar abaixo da estimativa dos preços ao consumidor (IGP-DI=5,50%).

Continua pendente de encaminhamento projeto de resolução que unifica alíquotas interestaduais do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços aprovado pelo Senado em 2013, na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, que visa a anulação das práticas de ‘guerra fiscal’. A proposta prevê a redução das alíquotas do ICMS gradualmente a partir de 1º de janeiro de 2014, que atualmente, encontra-se entre 7% e 12%, dependendo do Estado. Para mercadorias e serviços originados dos Estados do Sul e Sudeste (exceto o Espírito Santo) com destino ao resto do país, o ICMS cobrado será reduzido dos atuais 7% para 4% a partir de 2016. A viabilização desta mudança implicará em redefinição das bases arrecadatórias do Estado.

Também encontra-se pendente a tramitação no Supremo Tribunal Federal - STF das Ações Diretas de Inconstitucionalidades - ADIn nº 2.675 e 2.777, ajuizadas pelos governadores de Pernambuco e São Paulo, contra dispositivos de leis estaduais próprias, que asseguram a restituição da diferença do valor de ICMS pago a maior, na hipótese de se verificar que a obrigação tributária seja de valor inferior ao que foi presumido. O Supremo Tribunal Federal já havia reconhecido, a partir do julgamento da ADIn nº 1.851-5/AL, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio, a possibilidade do imposto ser exigido antes da ocorrência do fato gerador, com base em valor presumido, e a desnecessidade de devolução ou complementação dos valores pagos, a maior ou a menor, respectivamente. A votação permanece empatada, aguardando-se apenas o voto de desempate do Ministro Carlos Britto. Os votos já pronunciados pelos demais Ministros poderão ser modificados até a decisão final. O desenlace desfavorável aos estados representará grave comprometimento de suas receitas, além do esvaziamento de um importante mecanismo para o controle fiscal.

Outras iniciativas de desoneração encontram-se em andamento.

1. Retirada da Substituição Tributária Simples Nacional

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar – PLP 237/2012, que trata da alteração da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de estabelecer, dentre outros temas, que os bens e serviços adquiridos, tomados, produzidos, revendidos ou prestados pelos optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitos ao regime de substituição tributária ou ao regime de antecipação do recolhimento do ICMS, excetuando combustíveis, cigarros, águas, refrigerantes, cervejas, motocicletas, máquinas e veículos automotivos, produtos farmacêuticos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene, autopeças, pneus novos de borracha, câmaras de ar de borracha e embalagens para bebida, cimento e tubos de PVC. A eventual aprovação coloca em risco a própria existência do instituto da Substituição Tributária, na medida em que a sua exclusão para empresas optantes do Simples Nacional inviabilizaria a manutenção deste regime para os mesmos produtos quando comercializados pelas demais empresas não optantes, devido à grande possibilidade de fraudes.

2. Desoneração total nas operações com medicamentos

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ) aprovou, por unanimidade, Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 491/10 que concede imunidade tributária à cadeia produtiva de medicamentos e de alimentos, destinados ao consumo humano. A proposta inclui, também, na imunidade tributária para insumos agrícolas, fertilizantes e produtos agroquímicos e químicos destinados a produção de alimentos para o consumo humano e à pecuária. Além disto, a CCJ admitiu a PEC 160/12, que proíbe criação de novos impostos para medicamentos de consumo humano, e a PEC 301/13, que, além dos impostos sobre remédios para humanos, veda a tributação dos insumos usados na produção desses compostos. Os dois textos tramitam apensados à PEC 491/10. Vale destacar que os Estados, por meio de convênios, já concedem atualmente isenções para diversos fármacos e medicamentos, inclusive aqueles aplicados em quimioterapia para tratamento do câncer.

3. Conflito de competência entre ICMS e ISS

Desde a Constituição de 1988, as dúvidas quanto à base de incidência tanto de ICMS, quanto de ISS, vêm sendo dirimidas pela discriminação da competência das diversas atividades a partir da Lista Anexa à Lei Complementar 116/2003. Encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei Complementar – PLS 386-12 que propõe a inclusão de serviços na referida lista, que têm estado sob conflito de incidência, a favor da competência dos municípios, ligados aos serviços de comunicação, a saber:

1.09 – Computação em nuvem; 1.10 – Acesso à rede de computadores e congêneres, inclusive à Internet; 1.11 – Disponibilização de conteúdos e aplicativos em página eletrônica e congêneres; 1.12 – Hospedagem de dados, inclusive áudio, vídeo e imagem, de páginas eletrônicas, de aplicativos quaisquer e congêneres; 1.13 – Cessão temporária de arquivo de áudio, vídeo e imagem, inclusive por “streaming”; 17.25 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos, radiodifusão sonora e de sons e imagem de recepção livre e gratuita.

4. Creditamento de ICMS relativo à aquisição de energia elétrica por parte das empresas de telefonia

O Superior Tribunal de Justiça, em 2008, uniformizou o entendimento sobre o uso de créditos de ICMS gerados a partir do consumo de energia elétrica e serviços de telecomunicações por estabelecimentos comerciais. De acordo com o entendimento firmado, o contribuinte tem direito ao creditamento de ICMS se comprovar ter utilizado a energia elétrica "no processo de industrialização" ou ter utilizado serviços de comunicação na "execução de serviços da mesma natureza". O STF deverá apreciar o recurso impetrado pelo Estado de MG na ação em que uma empresa prestadora de serviço de telefonia reivindica os créditos do ICMS incidente na aquisição de energia elétrica utilizada nas respectivas prestações. Na eventualidade de acolhimento da pretensão das empresas, estima-se um impacto negativo na arrecadação das empresas correlatas.

RISCOS NAS DESPESAS

Os riscos relacionados às despesas estaduais podem decorrer de variações na execução dos valores pré-estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo governo. Essas modificações podem ser, por exemplo, decorrentes de alterações na estrutura legal vigente, o que algumas vezes demanda decisões de políticas públicas que são diretamente afetadas pela nova legislação. Além disso, outro fato que tem impacto direto sobre a execução da despesa é a realização de pagamentos relacionados a sentenças judiciais não programadas para o exercício.

O Estado de Minas Gerais, com o objetivo de controlar ainda mais os riscos que são decorrentes de suas despesas, estabeleceu em sua estrutura uma rede de integração institucional denominada Rede de Gestão Eficiente e Eficaz e de Qualidade e Equilíbrio do Gasto, integrante da Área de Planejamento, Gestão e Finanças. Um dos objetivos é gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto governamental, monitorando permanentemente as despesas estaduais de modo a manter o equilíbrio fiscal.

Nesse mesmo sentido, o governo mineiro conta em sua carteira de programas com um programa exclusivamente voltado ao uso dos recursos orçamentários estaduais da

maneira mais produtiva e cuidadosa, o programa “Qualidade e Produtividade do Gasto”. Esse programa tem como objetivo elevar a utilização dos recursos públicos pelos melhores meios, ao menor custo, garantindo o alcance dos resultados pretendidos, de maneira a produzir os maiores impactos positivos possíveis dentro de um dado processo.

Assim, cabe ressaltar que a estratégia do atual governo mineiro passa pela necessidade de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividades-meio, além de melhor aderência da execução ao planejamento e ampliar o atendimento à população, sempre visando à melhora da qualidade dos serviços ofertados.

RISCOS FISCAIS EM PPPS

As despesas de caráter continuado derivadas das parcerias público-privadas contratadas pelo Estado de Minas Gerais devem respeitar o limite de 5% da Receita Corrente Líquida estadual (art. 28 da Lei 11.079/04) e a avaliação dos riscos fiscais advindos de tais contratos objetiva estimar seus impactos nos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas (art. 4º, §3º, Lei Complementar 101/2000).

Os riscos pertinentes aos contratos de PPP concentram-se em torno da demanda, construção e disponibilidade do serviço prestado. Dentre eles, apenas o risco de demanda é capaz de afetar as contas públicas estaduais, considerando que os outros riscos citados são assumidos pelo parceiro privado. Além disso, o risco de demanda é baixo, haja vista seu comportamento histórico não apresentar variações bruscas.

Os riscos fiscais relativos à demanda de cada projeto de PPP são essenciais para um acompanhamento detido por parte da Administração Pública, uma vez que a legislação de parcerias público-privadas (Lei nº 11.079/2004) permite a divisão racional dos riscos primando pela alocação eficiente dos mesmos. Para tanto, os riscos de demanda são compartilhados entre Poder Concedente e Concessionária, no qual o Estado garantia uma demanda mínima conforme a natureza da concessão e de acordo com a estrutura de seu estudo de viabilidade técnica e econômica (EVTE) elaborado durante a modelagem do projeto. Há, portanto, uma variação da demanda a conta e risco do parceiro privado

como incentivo de realizar a prestação do serviço de modo mais eficiente. Lado outro, o Poder Concedente assegura uma demanda mínima a remunerá-lo pelos custos fixos do contrato de concessão ao longo dos anos. Pode-se observar nos últimos anos na gestão dos contratos em execução, que a demanda real por cada serviço não oscilou consideravelmente em relação à demanda projetada prevista no edital de licitação, o que mitiga o risco de impacto significativo no orçamento estadual.

Atualmente, existem cinco contratos de parcerias público-privadas vigentes no Estado de Minas Gerais: Rodovia MG-050, Complexo Penal, Unidades de Atendimento Integrado (UAI), Complexo do Mineirão e Sistema Rio Manso. Cabe ressaltar que na PPP do Sistema Rio Manso, a Companhia de Águas de Minas Gerais – COPASA figura como Poder Concedente no contrato, e, portanto, as despesas decorrentes do mesmo são de responsabilidade da COPASA. Além dos contratos vigentes, o Estado possui um projeto de PPP de Resíduos Sólidos Urbanos com assinatura do contrato prevista para 2014 e início da execução no segundo semestre de 2015.

Finalmente, é útil destacar que as contraprestações públicas dos contratos de PPP vigentes no Estado de Minas Gerais são efetuadas por empresa pública (EMIP – Empresa Mineira de Parcerias).

RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES

Como já mencionado anteriormente, os passivos contingentes são riscos cuja materialização depende de eventos futuros, que podem ou não se concretizar. Dessa forma, a obrigação financeira do Estado não é certa e previsível. Dentre os passivos contingentes, destacam-se as demandas judiciais, ou seja, ações no Judiciário contra a Administração Pública Estadual.

A Advocacia Geral do Estado (AGE) realiza acompanhamento de todas as demandas judiciais, independente da probabilidade de ocorrência. As informações apresentadas a seguir decorrem da identificação desse tipo de passivo contingente, cuja materialização do risco – o ganho da ação pela outra parte – pode impactar o Tesouro Estadual, afetando o equilíbrio das contas públicas.

O passivo contingente advindo das demandas judiciais pode ser classificado quanto à probabilidade de ocorrência. Dessa forma, a AGE classificou os riscos conforme a probabilidade de perda das ações, dividida em três níveis:

I – Prováveis: são as situações em que existem grandes chances de perdas eminentes;

II – Possíveis: são situações que se encontram em uma faixa mediana de probabilidade de perda.

III – Remotas: são as situações em que as perdas eventuais possuem pequenas chances de ocorrerem.

O detalhamento das principais causas judiciais previstas que formam o passivo contingente do exercício de 2015 está elencado na planilha abaixo. Nesse cenário, as causas com probabilidade de perda remota não foram consideradas, uma vez que essas causas representam situações de baixo risco para o Estado.

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS
2015

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

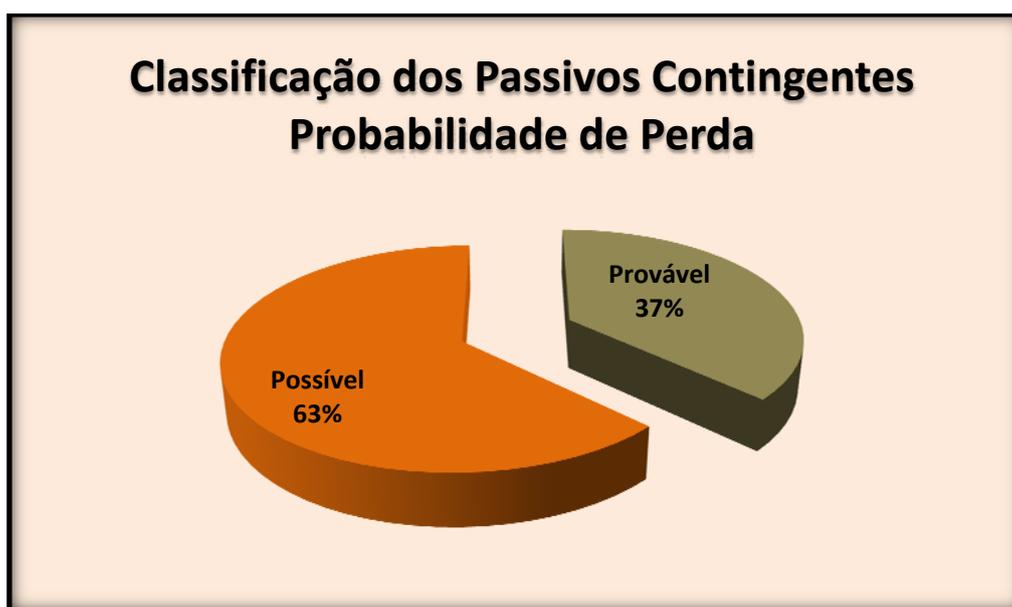
MATÉRIA (a)	VALOR EM R\$ (b)	PROBABILIDADE DE PERDA (c)	FORMA DE PAGAMENTO (d)
Ação anulatória de acórdão proferido pelo TCU em tomada de contas especial (TC 004.953/92-4)	29.621.806,73	Provável	Imediato
Ações Cíveis Públicas	481.198.528,83		
Ação Civil Pública nº2008.38.03.010650-4, movida pelo Ministério Público Federal contra União e o Estado de Minas Gerais.	64.845.311,72	Possível	Precatório
Ação Civil Pública nº0035.00.002578-9, movida pelo Ministério Público Estadual em face do Estado de Minas Gerais.	242.612.400,00	Provável	Precatório
Ação Civil Pública nº2009.38.03.005209-5, proposta pelo Município de Uberlândia contra União e o Estado de Minas Gerais.	38.628.969,11	Possível	Precatório
Ação Civil Pública nº. 8595-96.2010.4.01.3807: Reparação por danos coletivos: MPF e Fundação Palmares X EMG	4.500.000,00	Possível	Precatório
Ação nº 2005.51.00.001143-3 - Ação Civil Pública - Holding Matarazzo IRFM e outros	100.000.000,00	Possível	Precatório
Ações Cíveis Públicas diversas	10.600.000,00	Possível	Imediato
Ações Cíveis Públicas diversas	11.110.000,00	Possível	Imediato
Ações Cíveis Públicas diversas	8.901.848,00	Provável	Precatório
Ações de cobrança de expurgos inflacionários movidas por poupadores da extinta MINASCAIXA - 13.892 ações no Estado.	136.659.719,39	Provável	Imediato/Precatório
Ações de desapropriação	26.430.057,58		
Ação nº 0079.92.007852-8 (Embargos à Execução 0353095-06.8.13.0079 - Desapropriação em execução - Fayal S/A	2.437.614,38	Provável	Precatório
Ação n.º 0166.08.018873-2 – Ação de desapropriação para implantação do aeródromo do Município de Cláudio	20.587.174,50	Possível	Precatório
Ação nº 0439.02.003229-8- Réu: Roberto de Oliveira Carvalho e outros - Ação de Desapropriação	450.000,00	Possível	Precatório
Ação nº 0016.11.001179-4 - Desapropriação de Imóvel urbano - Francisco Alencar Vilela Leite	355.268,70	Possível	Precatório
Desapropriação nº 0016.11.001179-4 - Francisco Alencar Vilela Leite - Desapropriação de imóvel urbano.	600.000,00	Possível	Imediato
Ação de desapropriação - nº. 2007.38.02.001419-3 (embargos) e 2006.38.02.001446-7 (execução) referente a imóveis expropriados BR 452	2.000.000,00	Possível	Precatório
Ações de indenização	995.253.437,40		
Ação nº. 0672.98.014.773-6- Ação de Indenização Ironbrás x IEF - Discute-se o valor da indenização	929.720.965,11	Provável	Precatório
Ação de indenização por danos materiais ajuizada por Delphos Engenharia	7.594.763,53	Provável	Precatório
Ações de indenização diversas	22.876.176,23	Provável	Precatório
Ações de indenização diversas	33.740.452,24	Possível	Precatório
Ações de indenização diversas	72.280,29	Possível	Imediato
Ações de indenização diversas	1.248.800,00	Possível	Imediato / Precatório
Execuções diversas	41.032.687,48		
Ação nº 0699.99.001977-9 - Autor: Jose Eustaquio Passarini Resende - Cumprimento de sentença	800.000,00	Provável	Precatório
Ação n.º 0351805-52.2008.8.13.0372 - Ação de execução de cumprimento de sentença	232.687,48	Provável	Precatório
Astreintes e bloqueios judiciais	40.000.000,00	Possível	Precatório
Ações de repetição de indébito	136.146.734,32		
Ações de Repetição de indébito - Matérias diversas	16.000.000,00	Possível	Precatório
Ação 0433.09.309.880-7 - Guedes e Paixão Ltda.	2.581.105,88	Possível	Precatório
Ação 0529063-70.2001.8.13.0024 - Cenibra	116.253.191,54	Provável	Precatório
Ação 0701.02.015417-8 - repetição de indébito	1.312.436,90	Provável	Precatório
Ações de Saúde	3.399.027.845,67		
Ações que envolvem matéria atinente ao Sistema Único de Saúde - SUS	8.666.666,67	Provável	Imediato
Complementação da verba destinada à Saúde no período de 2003 a 2008	3.387.063.363,00	Possível	Precatório
Ações diversas medicamentos	3.297.816,00	Provável	Imediato
Ações de servidores	280.976.781,63		
Abate-teto - EC 41/03 - Diversas ações individuais e coletivas.	12.000.000,00	Possível	Precatório
Ação dos Delegados - isonomia com os Procuradores do Estado	84.000.000,00	Provável	Precatório
Adicional noturno - policiais, agentes penitenciários e outros - Diversas ações.	14.000.000,00	Provável	Precatório
Ação Ordinária nº 0024.08.221270-5, proposta pelo SINDFISCO - Revisão de Ponto GEPI	102.600.000,00	Possível	Precatório
GEPI - Gratificação de estímulo à produção individual - servidores da Secretaria da Fazenda	48.000.000,00	Possível	Precatório
Adicional de Local de Trabalho - Diversas ações individuais movidas por servidores da SEDS.	2.500.000,00	Possível	Precatório
Minas Caixa - Inclusão da vantagem pessoal na base de quinquênios	2.000.000,00	Possível	Precatório
RET - Gratificação especial de regime especial - Secretaria de Estado de Educação	2.400.000,00	Possível	Precatório
Piso Nacional do Magistério - Lei Federal 11.738, de 2008	1.500.000,00	Possível	Precatório
Cobranças diversas	11.976.781,63	Provável	Precatório
Ações de servidores - TCE	700.000,00		
Servidores do TCE - adicional de horas-extras	700.000,00	Possível	Precatório
Ações de servidores - TJMG	8.923.239,00		
Ação Ordinária nº 0024.09.494169-8, proposta pelo SERJUSMIG - Vale-Lanche do Tribunal de Justiça	8.100.000,00	Possível	Imediato
Embargos à Execução nº 0094212-70.2011.8.13.0525 - Paulo Roberto Guersoni - verbas remuneratórias	823.239,00	Provável	Precatório
Ação nº. 0024.98.113168-3 - Trata-se de devolução de depósito administrativo	500.000.000,00	Provável	Imediato
Ação nº 0884204-78.2008.8.13.0016 - Ação cominatória da Obrigação de fazer (devolver aeronave) - Ind. Prod. Café Campinho Ltda.	1.500.000,00	Provável	Imediato
Ação nº 0024.03.005576-5 - Ordinária para ressarcimento de prejuízos e custos indiretos na obra de construção do Fórum de Montes Claros	500.000,00	Possível	Precatório
Mandado de Segurança Resp. nº 1.135.162 (origem: 1999.38.00017.818-2)- Acordo de débito previdenciário - ações diversas - parcelamento em curso	200.000.000,00	Possível	Imediato/Parcelado
FGTS- nos contratos administrativos temporários e aqueles declarados nulos judicialmente além da multa de 40% na rescisão contratual	40.000.000,00	Possível	Imediato/Precatório
URV	319.503.084,51	Provável	Imediato/Precatório
TOTAL	6.597.473.922,54		

LEGENDA

- a Informar o tipo de ação judicial, o número da ação judicial, as partes e o assunto
- b Informar o montante em Reais
- c Informar se a probabilidade de perda é possível - provável- remota de acordo com tabela de classificação - Anexo 02
- d Informar a forma de desembolso do recurso caso a perda se concretize

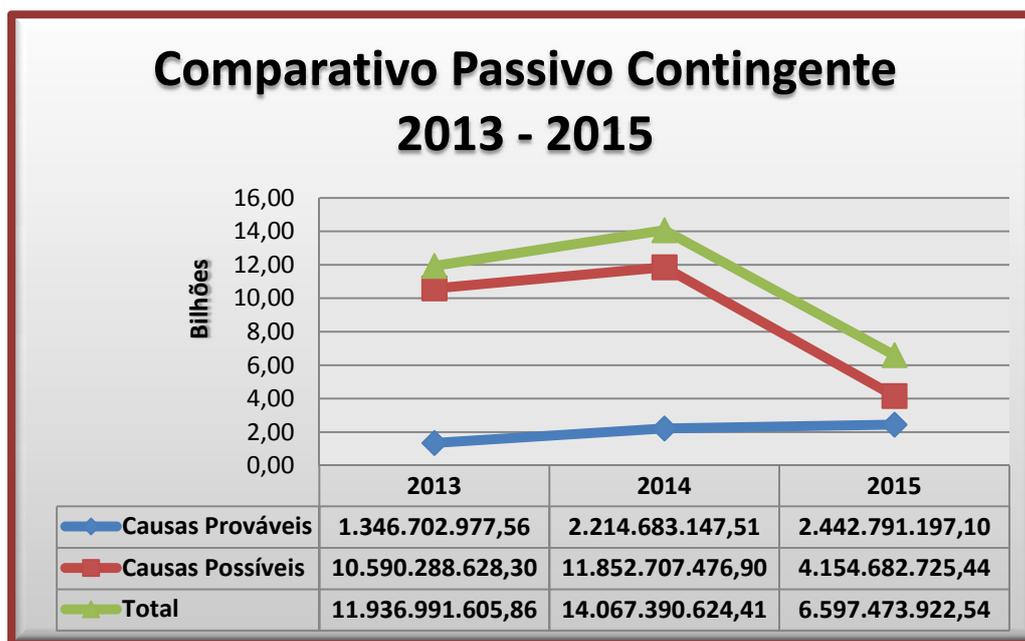
Considerando as causas prováveis e possíveis, o total do passivo contingente judicial é R\$ 6.597.473.922,54 (seis bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos). As causas com maior probabilidade de perda – que são conseqüentemente causas de alto risco – representam 37% desse total, ou na forma absoluta, R\$ 2.442.791.197,10 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e noventa e sete reais e dez centavos). Assim, as causas com probabilidade de perda mediana totalizam 63% dos passivos contingentes judiciais, o que representa R\$ 4.154.682.725,44 (quatro bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos). O gráfico 1 elucida o exposto.

Gráfico 1 – Classificação dos Passivos Contingentes por Probabilidade de Perda



Por meio de comparativo com os exercícios anteriores, verifica-se crescimento de cerca de 17,84% em relação ao passivo contingente de 2013 para 2014, enquanto entre os exercícios de 2014 a 2015 estima-se variação negativa de 53,10%, conforme demonstra o gráfico 2.

Gráfico 2 – Comparativo dos Passivos Contingentes – Exercícios 2013 – 2015



Em termos absolutos, tal variação significa uma queda nos passivos contingentes de R\$ 7.469.916.701,87 (sete bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e um reais e oitenta e sete centavos), uma vez que o total dos passivos registrados em 2014 foi R\$ 14.067.390.624,41 (quatorze bilhões, sessenta e sete milhões, trezentos e noventa mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), sendo o passivo atual de R\$ 6.597.473.922,54 (seis bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos). A queda expressiva se deu pelo recálculo do valor do Mandado de Segurança Resp. nº 1.135.162 (origem: 1999.38.00017.818-2), com registro no exercício anterior no valor de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), recalculado para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) no exercício de 2015. Os débitos foram objeto de acordo entre o Estado e União, sendo que os valores ainda estão em fase de consolidação pela Receita Federal do Brasil.

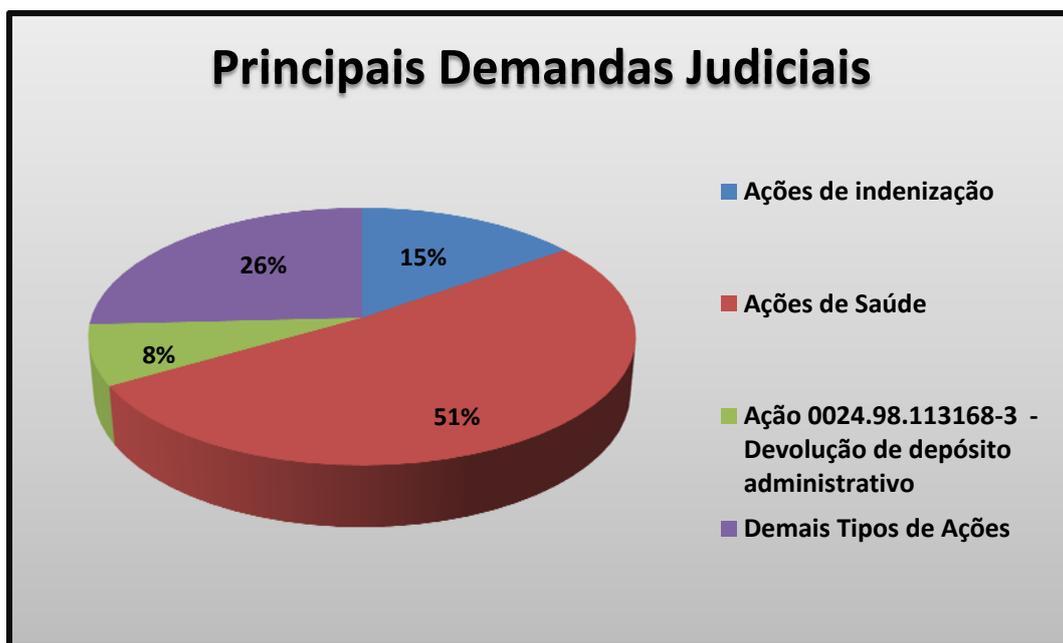
Por meio de análise entre as causas prováveis e possíveis de 2014 e 2015, verifica-se variação positiva de 15,68% em relação às causas prováveis, uma vez que o total desse passivo no exercício anterior somava R\$ 2.112.083.147,51 (dois bilhões, cento e doze milhões, oitenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Em relação às causas possíveis, como o montante desse tipo de passivo somava R\$ 11.955.307.476,90 (onze bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e

sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos) em 2014, houve variação negativa de 65,25% para o exercício de 2015.

Dentre as matérias analisadas, todas sofreram algum tipo de variação entre os exercícios de 2014 e 2015, sendo que o Mandado de Segurança Resp. nº. 1.135.162 (origem: 1999.38.00017.818-2) foi a ação cujo decréscimo foi mais significativo, seguido das ações de repetição de indébito. Em contrapartida, a ação que trata do FGTS e a Ação nº. 0024.98.113168-3 foram aquelas que sofreram o maior acréscimo em comparação de um exercício para outro.

No trato do passivo contingente de 2015, dentre todas as ações citadas, pode-se notar que algumas possuem maior representatividade no montante total das ações judiciais. O gráfico 3 demonstra as principais ações que compõem o passivo contingente judicial, não considerando as probabilidades de perda das ações.

Gráfico 3 – Principais Demandas Judiciais – Exercício 2015



No caso de materialização do risco, medidas gerenciais devem ser tomadas para que o equilíbrio fiscal seja mantido. Para os passivos contingentes judiciais, as ações devem ser definidas a partir da anulação de crédito orçamentário, advindos das despesas discricionárias ou da Reserva de Contingência. As despesas discricionárias são aquelas não amparadas por nenhum dispositivo legal e que podem sofrer intervenção direta do

Estado, enquanto a Reserva de Contingência tem seu montante baseado na Receita Corrente Líquida e é destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tais ajustes serão feitos via decreto de programação orçamentária e suas alterações, que possibilitarão a limitação do empenho daquelas despesas sem vinculação constitucional e legal.